



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 34/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**



Autoriza assinatura de termo de cooperação, e dá outras providências.

**JACIR LUIZ POLINSKI**, Prefeito Municipal em Exercício de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

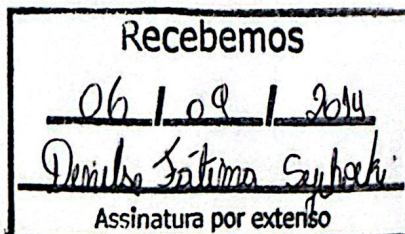
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Logística e Transporte, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, termo de cooperação tendo por objeto a elaboração de projeto de ligação asfáltica em entre os Município de Carlos Gomes e Centenário.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2019.



  
**Jacir Luiz Polinski**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a firmar termo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul.

O termo de cooperação tem por objeto a elaboração do projeto de ligação asfáltico entre os Municípios de Carlos Gomes e Centenário, conforme cópia em anexo.

Após diversas audiências, solicitações e encaminhamentos, no que tange a ligação asfáltica do trevo do Km 25, Município de Áurea até Centenário e de Centenário até Carlos Gomes, a situação é a seguinte: No primeiro trecho há projeto de engenharia bastando atualizar o mesmo e realizar novo processo licitatório para contratação de empresa para execução da obra, vez que a empresa que havia sido contratada não mais existe. No segundo trecho não há qualquer projeto para tal, de modo que, diante da situação financeira do Estado, o que foi ajustado é que os Municípios custeiam a elaboração dos projetos de engenharia afim de possibilitar que o Estado possa então licitar a obra.

Sabemos que isto, a exemplo de outras tantas coisas, é de responsabilidade do Estado, contudo se esperarmos pelo Estado tal obra não sairá do papel tão cedo, de modo que disponibilizando os Municípios o projeto, se tem uma chance a mais que os demais Municípios, vez que no dia a dia é a nossa população atingida diretamente pelas referidas obras.

Assim temos que o presente projeto contempla o interesse público local, se tratando de uma demanda muito antiga da comunidade local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,

**Jacir Luiz Polinski**  
**Prefeito Municipal em Exercício**